

**DECRETO EXECUTIVO Nº 098, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

*Da nova redação ao artigo 3º do Decreto Executivo nº 091 de 10 de agosto de 2021.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Art. 3º do Decreto Executivo nº 091 de 10 de agosto de 2021 que dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus – COVID -19 nas Instituições de Ensino, Centros e Segmentos da Rede Pública e Privada do Município de Carazinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º As Instituições de Ensino, Centros e Segmentos da Rede Pública e Privada do Município de Carazinho devem seguir todas as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID -19, e referenda o novo Decreto Estadual nº 56.034 de 13 de agosto de 2021 e os Protocolos de Medidas de Prevenção determinados nos Municípios que compõem nossa região.**

**§ 1º Permanece obrigatório o uso de máscara nas Instituições de Ensino, Centros e Segmentos nas Redes Públicas e Privada do Município de Carazinho para crianças acima de 03 anos de idade, com exceção das crianças com necessidades especiais.**

**§ 2º Permanece obrigatório o uso de máscara para os alunos acima de 03 anos de idade para o ingresso no transporte escolar, bem como, seu uso durante todo o percurso, exceto para as crianças com necessidades especiais.” (NR)**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2021.

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

  
Lori Luiz Bolesina  
Secretário da Administração e Gestão  
MBS

  
Milton Schmitz  
Prefeito